

Lei n.º 54

Concede uma subvenção de Cr\$ 200.000,00 ao Ginásio Municipal de Pocos de Caldas.

O povo de Pocos de Caldas por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder ao Ginásio Municipal de Pocos de Caldas, da União Brasileira de Educação e Ensino, uma subvenção de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinada a auxiliar a instalação, naquele estabelecimento de ensino, do curso colegial, lavrando-se, para tanto, se fôr de conveniência, o necessário contrato.

Art. 2.º A subvenção de que trata a presente lei será paga em parcelas anuais de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), sendo que a referente ao corrente ano já está consignada no orçamento em vigor, e as restantes deverão ser incluídas nas leis orçamentárias para os exercícios de 1950, 1951 e 1952.

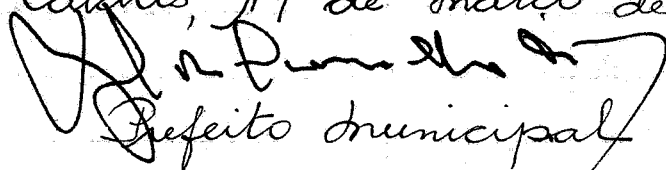
Art. 3.º O Ginásio Municipal fica obrigado a admitir gratuitamente, no referido curso, alunos indicados pelo sr. Prefeito Municipal em número correspondente a dez por cento do total das matrículas

que se fizerem no mesmo.

4.º Na hipótese da suspensão do curso, a subvenção será automaticamente cancelada.

5.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pocos de Caldas, 17 de março de 1949


Prefeito Municipal